



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4720

Macapá, 05 de Agosto de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1015 de 30 de julho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar junto a IGPM e Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN, assuntos de interesse da Secretaria de Segurança Pública, no período de 30 de julho a 06 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP, em 30 de julho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1016 de 30 de julho de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, Código DAS.101.1, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 30 de julho a 06 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP, em 30 de julho de 1986, 989 da República e

439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1017 de 01 de agosto de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Exonerar TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, do Cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, código DAS.102.2, da Secretaria de Segurança Pública.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1018 de 01 de agosto de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1986, 989 da República e

439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1019 de 31 de julho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001170/85-GABI,

RESOLVE:

Art. 19 - Colocar à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, em Brasília-DF, pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, a servidora MARIA SÔNIA AZEVEDO PINHEIRO, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503; classe "A", referência NS-5, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Procuradoria Geral, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 29 - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, enquanto estiver à disposição da SUNAB/DF, conforme orientação da ordem de serviço nº 002/86-GABI.

Macapá-AP, em 31 de julho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CONVÊNIO EME Nº 6015000

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO.

CONVÊNIO PARA DELEGAÇÃO DE ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO 29 GRUPO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1986), o TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador JORGE NOVA DA COSTA e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através do 29 GRUPO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, doravante denominado SEGUNDO GRUPO, neste ato representado pelo Exmº Sr. General-de-Brigada DIRCEU RIBAS CORRÊA, seu Comandante, devidamente autorizado pelo Sr. MINISTRO DO EXÉRCITO em Portaria Ministerial nº 608 de 16 de junho 1986, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obras de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas, serviços topográficos, construção de açudes, poços, edificações e benfeitorias, bem como obras e serviços de Engenharia em geral, no âmbito do TERRITÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços serão fixadas em Termos Aditivos, segundo projetos e cronogramas físico-financeiros, a serem aprovados pelo TERRITÓRIO, devendo constar o objeto específico, o prazo de vigência, a forma de pagamento e, se houver, de reajustamento, subordinando-se às disposições gerais deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste Convênio serão realizadas, com base em projetos finais de engenharia e em especificações técnicas, pelas Organizações Militares de Engenharia de Construção, coordenadas, supervisionadas e apoiadas tecnicamente, pelo SEGUNDO GRUPO. Aquelas Organizações Militares serão feitas, diretamente, os pagamentos dos trabalhos realizados, dos reajustamentos e das correções, tudo de acordo com o que for assentado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

As Organizações Militares, responsáveis pela execução das obras e serviços, poderão propor, sugerir ou solicitar, segundo lhes parecer indicado, no curso da execução dos trabalhos, modificações de projetos e especificações, apresentado para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações só serão efetivadas após expressa autorização do TERRITÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O TERRITÓRIO destacará os recursos que se fizerem necessários, em função dos custos estimados de cada obra ou serviço, objeto dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As formas e condições de pagamento de obras e serviços deferidos nos Termos Aditivos, bem como a liberação de parcelas e a movimentação dos recursos, serão estabelecidas nos mencionados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SEGUNDO GRUPO poderá destinar importância equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela dos recursos pagos, para custeio das despesas de apoio técnico-administrativo necessário à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Os trabalhos deverão ser iniciados após a entrega, pelo TERRITÓRIO à Organização Militar Executora, da Ordem de Serviço. A partir deste ato tem início a contagem do prazo.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

zo a execução da obra e serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo TERRITÓRIO dentro de um período máximo de quinze dias contados da data da proposta, formulada pela Organização Militar Executora. Se for ultrapassado este período, uma nova proposta deverá ser acertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para conclusão de cada obra ou serviço será fixado no respectivo Termo Aditivo, contado sempre a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo TERRITÓRIO e poderá ser prorrogado em decorrência de caso fortuito ou força maior que justifiquem o retardamento ou a paralização parcial ou total dos trabalhos, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os trabalhos serão pagos pelo TERRITÓRIO no decorrer de vinte dias a contar da data do Boletim de Medição correspondente, de acordo com os preços unitários e as condições, se houver, de reajustamento constantes de cada Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras e serviços não executados dentro dos prazos do cronograma físico-financeiro, quando incidir reajustamento de preços, serão pagos considerando-se os índices correspondentes ao mês previsto, no referido cronograma, para a realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esgotado o prazo e sua prorrogação, se houver, caso não tenha concluído as obras e serviços, a Organização Militar Executora se obriga a concluí-los, considerando, quando incidir reajustamento, os índices correspondentes do cronograma físico-financeiro, previsto para a realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento das medições não se realize no decorrer dos vinte dias mencionados, o valor global da medição será acrescido dos juros de mora em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Observadas as cláusulas deste Convênio na legislação pertinente compete:

AO SEGUNDO GRUPAMENTO

1. Adotar todas as medidas necessárias à execução do presente Convênio, de conformidade com as indicações contidas nas especificações técnicas;
2. Entregar as obras ao TERRITÓRIO em perfeitas condições de utilização;
3. Permitir o acesso da fiscalização do TERRITÓRIO ao local das obras e serviços;
4. Refazer, às suas custas, as obras e serviços impugnados pela fiscalização do TERRITÓRIO;
5. Apresentar cronograma físico-financeiro, com todos os seus elementos devidamente qualificados e quantificados;
6. Admitir, dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços contratados, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
7. Colocar no local das obras ou serviços placa indicativa da participação do TERRITÓRIO na execução deste Convênio conforme modelo fornecido pelo TERRITÓRIO;
8. Comunicar, por escrito, ao TERRITÓRIO, as datas de início e de conclusão de cada obra ou serviço, objeto deste Termo Aditivo;
9. Manter livro-registro dos trabalhos para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;
10. Designar componentes da Comissão para receber cada obra ou serviço, devendo o recebimento ou entrega ser efetivado mediante lavratura do Termo de Entrega e Recebimento.

AO TERRITÓRIO

1. Pagar às Organizações Militares do SEGUNDO GRUPAMENTO, a importância correspondente ao custo dos trabalhos, na forma de que dispuserem os Termos Aditivos;
2. Fornecer os projetos e as especificações técnicas das obras e serviços;
3. Manter servidores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

lizar a execução dos trabalhos;

4. Aprovar os cronogramas físico-financeiros elaborados pelas Organizações Militares responsáveis pela execução das obras e serviços;

5. Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos, à disposição da Organização Militar, ao ser assinado o respectivo Termo Aditivo;

6. Emitir a respectiva Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;

7. Designar componentes da Comissão para receber cada obra e serviço, devendo o recebimento ser efetivado mediante lavratura do Termo de Entrega e Recebimento;

8. Publicar este Convênio e os Termos Aditivos, a serem firmados, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam designados, para executor do presente Convênio e representante do TERRITÓRIO, o Governador do Território Federal do Amapá e, para executor, representante do SEGUNDO-GUPAMENTO, o Comandante do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, aos quais compete promover a fiel execução e controle deste Convênio, bem como a aplicação dos recursos financeiros alocados, ficando, desde já, autorizadas as despesas com: aquisição de material permanente, material de consumo e de aplicação; prestação de serviços de terceiros; dos contratos de trabalho, encargos sociais e diárias, neste caso, também a servidores estatutários; de diárias e gratificação de "pro-labore" a militares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação de "pro-labore", tratada nesta Cláusula, tem seu valor regulado em Portarias do Departamento de Engenharia e Comunicações e nas Normas da Diretoria de Obras de Cooperação, ambos órgãos do Ministério do Exército.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes de pagamento pelo TERRITÓRIO, de adiantamentos ou de medições, serão incorporados ao Acervo DOC e distribuídos às Organizações Militares subordinadas ao SEGUNDO GRUPAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada representante, na sua área de competência, designará fiscais devidamente habilitados, encarregados de examinar, aprovar e proceder à avaliação final dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os trabalhos executados serão acompanhados por emissão de Boletins de Medição extraídos em duas vias e remetidos aos executores do presente Convênio, por seus respectivos fiscais, para controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As despesas efetivadas com os recursos definidos para cada Termo Aditivo serão objeto de prestação de contas à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército, por intermédio da Inspeção de Contabilidade e Finanças de Exército a que estiver subordinada a administração da Organização Militar executora das obras ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército realizar a auditoria concernente à aplicação dos recursos, devendo, dentro de 60 dias após o término de vigência de cada Termo Aditivo, independentemente de qualquer solicitação, encaminhar ao TERRITÓRIO, o relatório e o certificado de Auditoria pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Organização Militar Executora apresentará ao TERRITÓRIO, como prestação de contas correspondentes aos recursos recebidos, um Demonstrativo que compreenderá: Boletins de Medição atestados pela Fiscalização, para comprovação e avaliação dos trabalhos realizados, e os Boletins de Pagamento atestados pela Fiscalização, para ressarcimento das despesas dos trabalhos provenientes da medição e da aplicação dos preços unitários e dos reajustamentos acertados nos Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou resilição, pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável.

de abr. 79).

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALDOS FINANCEIROS

No caso de resilição ou denúncia do presente Convênio ou de Termo Aditivos firmados, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos correspondentes a trabalhos realizados por força dos mesmos, reverterão integralmente ao TERRITÓRIO.

Macapá, 21 de julho de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Território do Amapá

Gen Bda DIRCEU RIBAS CORRÊA
Cmt 2º Gpt E Cnst

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS QUESTÕES

As questões decorrentes deste Convênio serão dirimidas pelas autoridades administrativas, nos Termos do Art. 205 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 7 de 13

Testemunhas: RENATO OSÓRIO COIMBRA
Cmt 8º BE Cnst

MANOEL DEODATO QUEIROZ DE COUTO
Secretário de Obras

ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 01/86 AO CONVÊNIO Nº 6015000/EME

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1) Desmatamento	m ²	1.200.300	1,00	3.600.900,00
2) Terraplenagem	m ³	750.000	21,42	16.065.000,00
3) Regularização	m ²	209.000	4,10	856.900,00
4) Compactação	m ³	600.000	5,75	3.450.000,00
5) Revestimento	m ²	30.675	54,00	1.656.450,00
6) Transporte DMT ≤ 10 Km	m ³ XKM	306.750	9,00	2.760.750,00
7) Obras D'Arte Ø 1000 mm	m	700	2300,00	1.610.000,00
			TOTAL	30.000.000,00

ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 01/86 AO CONVÊNIO Nº 6015000/EME

GRONograma FÍSICO E FINANCEIRO

FÍSICO (%)

ITEM	SERVIÇOS	MESES				
		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	Desmatamento	20	30	20	20	10
02	Terraplenagem	15	25	25	20	15
03	Regularização	15	25	25	20	15
04	Compactação de aterro	15	25	25	20	15
05	Revestimento	10	25	25	20	20
06	Transporte DMT ≤ 10 Km	10	25	25	20	20
07	Obras D'arte Ø 1000 mm	20	25	25	20	10

FINANCEIRO (CZ\$)

PARCIAIS	4.539.685	7.680.045	7.319.955	6.000.000	4.460.315
ACUMULADAS	4.539.685	12.219.730	19.539.685	25.539.685	30.000.000